



## PROJETO DE LEI nº 050/2015

Origem: Poder Executivo

**Inclui META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2015; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal nº 1.315, de 12/08/2014) e na Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei Municipal nº 1.330, de 24/11/2014), voltada ao repasse de valores aos estudantes de baixa renda que estejam frequentando o ENSINO MÉDIO, beneficiários do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2015, no montante de **R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unid. Orçam.:	05 – RECURSOS VINCULADOS		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	362 – Ensino Médio		
Programa:	0050 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Médio		
Atividade:	<b>2.141 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - ENSINO MÉDIO</b>		
Meta:	PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - CONVÊNIO ESTADO - ENSINO MÉDIO		
Objetivo:	Esta Atividade tem por objetivo proporcionar auxílio financeiro aos estudantes de baixa renda que estejam cursando o ensino médio e que dependem de transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino, conforme Lei Estadual nº 14.307/2013 e Decreto Estadual nº 50.832/2013.		
Elem. Despesa:	3.3.90.18.00.00.00.1072 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES .....	R\$	106,40
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.</b> ....		<b>R\$</b>	<b>106,40</b>

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, **repasse**, em igual valor, efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que “institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil”.

<b>TOTAL DOS REPASSES.</b> .....		<b>R\$</b>	<b>106,40</b>
----------------------------------	--	------------	---------------



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 050/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, o Município recebeu recursos do Governo do Estado para serem repassados aos estudantes que estejam frequentando o ensino de nível médio, cadastrados e selecionados no Programa “Passe Livre Estudantil - PLE/RS”, instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

E para que o Município possa concretizar o repasse dos valores a que faz jus cada aluno selecionado, indispensável a inclusão de META/ATIVIDADE na LDO-2015 e na LOA-2015, assim como a abertura de crédito especial na LOA-2015 prevendo o repasse. Do contrário, estará impedido de repassá-los e, por consequência, terá que restituí-los ao Governo do Estado, prejudicando, assim, os estudantes de baixa renda que frequentam o ensino médio e dependem do transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse em igual valor efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que “institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil”.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos aos estudantes do ensino médio cadastrados e selecionados no Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS e, por consequência, prestarmos contas dos valores repassados a cada aluno contemplado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal